



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1304/2025
(à MPV 1304/2025)**

Dê-se nova redação ao § 1º-O do art. 26 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, na forma proposta pelo art. 5º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 26.

§ 1º-O. Os percentuais de redução a que se referem os §§ 1º, 1º-A e 1º-B deste artigo não se aplicam aos consumidores atendidos em tensão inferior a 2,3 kV (dois inteiros e três décimos quilovolts) classificados como Grupo B, nos termos da regulamentação vigente.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da presente emenda é permitir que a abertura do mercado de energia elétrica seja realizada sem subsídios.

Caso seja realizada a abertura do mercado de energia para os consumidores do grupo B com subsídios para compra de energia renovável, aconteceria um aumento expressivo da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), que é sustentada por todos os consumidores.



* C D 2 5 6 2 9 6 4 1 9 8 0 0 * LexEdit

A abertura do mercado de energia elétrica para todos os consumidores é medida de suma importância para o Setor Elétrico Brasileiro e deve ser feita de forma sustentável.

Sala da comissão, 16 de julho de 2025.

**Deputado Junio Amaral
(PL - MG)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256296419800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Junio Amaral



* C D 2 2 5 6 2 9 6 4 1 9 8 0 0 *

